



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.558 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Valença que tenha remuneração superior a um salário mínimo, no percentual de 8,00% (oito por cento) a partir de 01 de maio 2019, tendo seu efeito retroativo a fevereiro de 2019.

**Parágrafo único** – O reajuste de que trata esta lei não se aplica aos seguintes servidores efetivos:

- I. da carreira do magistério, haja vista este grupo de servidores ter plano de carreira próprio e ter seus vencimentos regulados pelas Leis nºs 11.494/2007 (FUNDEB) e 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério); e
- II. dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por ter seus vencimentos regulados pela Lei nº 12.994/2014 (Piso Nacional);
- III. aos servidores que tenha vencimento igual a um salário mínimo e estejam sujeitos a política de reajuste anual do salário mínimo instituída pela Lei nº 12.382/2011.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de maio de 2019.

  
**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.559 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2019, do Município de Valença-Bahia.

§ 1º - O valor do crédito de que trata o *caput* deste artigo é o correspondente a mais 30% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, destinado a reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício de 2019.

§ 2º - A fonte de recursos será as constantes do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de maio de 2019.

  
RICARDO SILVA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.560 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Proíbe a utilização de canudos e copos de plásticos descartáveis, exceto os de papel e matérias biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do município de Valença-Bahia.

AUTORIA: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Proibido a utilização de canudos e copos de plásticos descartáveis, exceto os de papel e matérias biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Valença-Bahia.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, num prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

  
RICARDO SILVA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Atlética Banco do Brasil.

AUTORIA: Vereadora Lorena Mercês de Jesus

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida a UTILIDADE PÚBLICA à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 25 de setembro de 1970. Possui patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, tendo como finalidade promover o bem estar dos associados e de seus familiares, contribuir para o desenvolvimento da comunidade, promover a prática de atividade física e desportiva, promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico, educacional e cívico, promover a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional. Tem sede e foro em Valença, sito à rua Jorge Antônio Menezes da Silva, nº 01, bairro Dendezeiros.

**Art. 2º** - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de maio de 2019.

  
RICARDO SILVA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Denomina Próprio Público na Sede do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passará, doravante, a chamar-se **MANOEL NASCIMENTO ARAUJO** a escola hoje denominada "Nova Travessão do Orobó II", situada na comunidade do Canta Galo, neste Município de Valença-Ba.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Valença, através do Poder Executivo, providenciará a colocação das placas alusivas às denominações e avisará as famílias homenageadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento deste Município.

**Art. 4º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 09 de maio de 2019.

  
**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**